

## **PLANO DE AÇÃO**

Para o enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID 19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

**Junho de 2020**

### **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Prefeito  
**MARCELO CRIVELLA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
**TIA JU  
JUCELIA OLIVEIRA FREITAS**

Chefe de Gabinete  
**PEDRO JARBAS MERLO JÚNIOR**

Subsecretário de Gestão  
**FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA**

Subsecretária de Proteção Social Especial  
**DANIELLE MURTHA DA COSTA GUIMARÃES**

Subsecretária de Proteção Social Básica  
**QUÉSIA BETÂNIA MARIA DE ALMEIDA DOS SANTOS**

Subsecretário de Direitos Humanos  
**NAYT Jr. - SEBASTIÃO RODRIGUES MACHADO JÚNIOR**

Subsecretária de Políticas para Mulheres  
**SIMONE SANTOS DA COSTA**

Coordenadora Técnica de Comunicação Social  
**TALITA BERNARDO DOS SANTOS**

Coordenadora Técnica de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social  
**MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCÚ**

### **SIGLÁRIO**

BPC - Benefício de Prestação Continuada  
CADUNICO - Cadastro Único para Programas Sociais  
CASDH - Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos  
CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher  
CentroPOP - Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua  
CFC - Cartão Família Carioca  
CGI - Coordenadoria de Gestão da informação  
CGSIMAS - Coordenadoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social  
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social  
COR - Centro de Operações Rio  
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social  
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CT - Conselho Tutelar  
DEGASE - Departamento Geral de Ações Socioeducativas  
ESPIN - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional  
FIA - Fundação para a Infância e Adolescência  
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano  
IPLANRIO - Empresa Municipal de Informática  
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social  
MC - Ministério da Cidadania  
MSE-LA - Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida  
MSE-PSC - Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade  
NAAP - Núcleo de Audiência de Apresentação  
NIS - Número de Identificação Social  
PBF - Programa Bolsa Família  
PSE-AC - Proteção Social Especial de Alta Complexidade  
PSE-MC - Proteção Social Especial de Média Complexidade  
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
SEASDH - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos  
SEDS - Secretaria Especial de Assistência Social do MC  
SMASDH - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social da SEDS/MC  
SUAS - Sistema Único de Assistência Social  
SUBDH - Subsecretaria de Direitos Humanos  
SUBG - Subsecretaria de Gestão  
SUBPAV - Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde  
SUBPM - Subsecretaria de Políticas para a Mulher  
SUBPSB - Subsecretaria de Proteção Social Básica  
SUBPSE - Subsecretaria de Proteção Social Especial  
SUS - Sistema Único de Saúde  
URS - Unidade Municipal de Reinserção Social  
VEMSE - Vara de Execução de Medidas Socioeducativas  
VIJI - Vara da Infância, Juventude e Idoso

## **1 . APRESENTAÇÃO:**

Em se tratando de uma situação de contingência causada por uma pandemia, todo o investimento proposto para ser nela empregado, deve estar direcionado ao combate, à prevenção e à mitigação dos efeitos por ela causados.

Conseqüentemente, o presente Plano de Ação foi concebido no intuito de organizar os procedimentos necessários, referentes à pessoas, processos, recursos, estruturas, materiais, etc., de forma a proporcionar referências e informações às diversas partes envolvidas, internas e externas à SMASDH, durante todo o tempo necessário para o combate à pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Da mesma maneira, diante da expectativa de controle da pandemia, este Plano pretende criar subsídios para que após a suspensão da declaração de ESPIN e do Estado de Calamidade no Território Nacional, estabelecer algumas referências para a “transição” e retorno a um novo tipo de padrão de “normalidade” que irá surgir, orientando a necessidade de instituir novas normas e protocolos para uma passagem gradual do atual estado que nos encontramos para este “novo normal”.

Temos ainda o entendimento de que, mesmo após o fim da pandemia, esse “novo normal” impingirá a necessidade de manutenção de algumas práticas por alguns anos e, possivelmente, algumas dessas práticas passem a incorporar a rotina no atendimento à população e na atuação dos Trabalhadores do SUAS.

Nesse sentido, durante essa “transição” e após, o Plano aponta para a observação de algumas condutas necessárias, como retomar as atividades coletivas de forma escalonada, atendendo as recomendações de distanciamento e higiene; manter os investimentos em higienização dos espaços comuns, fornecimento e utilização de EPI's; manter os protocolos de afastamento e comunicação às autoridades sanitárias, para os devidos procedimentos no caso do surgimento de novos casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, dentre outras medidas.

Assim, esse Plano se propõe dinâmico, em permanente construção e instrumento de divulgação e diálogo da SMASDH da Cidade do Rio de Janeiro, no enfrentamento da pandemia, na mitigação de seus efeitos e no suporte à população carioca.

## **2 . INTRODUÇÃO:**

A construção de um Plano de Ação para enfrentamento do novo coronavírus - COVID-19, no campo da Assistência Social da Cidade do Rio de Janeiro, se demonstrou necessária pela intensidade da pandemia e pelas consequências que incidem, especialmente, nas populações mais vulneráveis, que são o público prioritário de atendimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - SMASDH/PCRJ.

Nesse contexto, o presente documento se destina à parametrização das diversas e necessárias iniciativas adotadas e implementadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Pública de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Cidade do Rio de Janeiro.

A SMASDH, desde a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020 (que passou a orientar a necessidade de que “*governos devem trabalhar para atender uma parcela da população mais ampla e vulnerável*”), e do reconhecimento do Estado de Calamidade pelos três entes federativos, que indicaram a necessidade de cuidados específicos e de isolamento social, encaminha diversas adaptações, opera algumas suspensões, realiza novos investimentos, abre diversas novas frentes e propõe uma série de inovações, tendo como base a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais, já executados (revisão e/ou intensificação) e de novas iniciativas (realizações de adesões, implantações, etc.) para dar suporte para o enfrentamento (combate e mitigação dos efeitos) da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Diante deste cenário, o Plano de Ação para o enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na Cidade do Rio de Janeiro, tem a finalidade de apresentar a sistematização das ações da SMASDH voltadas para o atendimento à população mais vulnerável, bem como para a orientação e proteção para os gestores e Trabalhadores do SUAS envolvidos neste atendimento, enquanto perdurar o estágio de pandemia e o Estado Calamidade Pública.

## **3 . CONTEXTUALIZAÇÃO:**

A Cidade do Rio, que por seu porte, configuração histórica e localização geográfica com enorme conurbação (sobretudo com todas as cidades da Baixada Fluminense), sofre influências das cidades vizinhas; apresenta diversas áreas de assentamentos subnormais; conta com muitas pessoas em situação de rua; dentre outras mazelas que trazem enormes danos, impondo a necessidade de alocação de maiores recursos para dar suporte à população mais vulnerável.

Nesse cenário, a SMASDH protagoniza o papel de referência para essa parcela populacional, sendo demandada para a realização da oferta de serviços preventivos (Proteção Social Básica) e paliativos/reparadores (Proteção Social Especial) em consonância com todas as normativas que delineiam a Política Pública de Assistência Social.

E, no atual contexto em que, globalmente, se instalou a pandemia do novo coronavírus - COVID-19, trazendo consigo rebatimentos avassaladores, sobretudo para a população mais vulnerável, reconhece-se a Política Pública de Assistência

Social como “atividade essencial” para o atendimento à população, conforme disposto no Art. 3º do Decreto Federal Nº 10.282/2020:

*“Art. 3º As medidas previstas na lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.*

*§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como”:*

*I (...)*

*II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;”*

Para esse enfrentamento, a Cidade do Rio, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conta com uma das maiores redes de atendimento socioassistencial da América Latina, composta de 47 CRAS, 14 CREAS, 2 Centros Pop, 37 Unidades de Acolhimento, 19 Conselhos Tutelares, além de manter 51 Termos de Colaboração (com transferência de recursos) com entidades da Rede Socioassistencial Privada que atuam no acolhimento Institucional e/ou em ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência (Centro Dia).

Considerando que é justamente a parcela da população mais vulnerável desta Cidade (pessoas que vivem em comunidades com dificuldades de manter o afastamento social, pessoas que se encontram em situação de rua, etc.), que apresenta maior risco de contaminação e proliferação pelo novo coronavírus - COVID-19, e, que é missão dessa Secretaria Municipal de Assistência Social promover o acolhimento, prestar orientação e apoio e promover os encaminhamentos necessários, que se torna imperativo articular todos os esforços e coordenar os recursos disponíveis para o

desenvolvimento das ações que poderão diminuir a taxa de contaminação/proliferação, prevenir e mitigar os efeitos da Pandemia do COVID-19.

## **4 . AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA E MITIGAÇÃO DE SEUS EFEITOS**

### **4.1. DA GESTÃO CENTRAL**

Realizar reuniões periódicas com as coordenações de área e direções das unidades, preferencialmente, através de vídeo conferências, para monitoramento e orientações técnicas relacionadas às ações de prevenção e combate aos efeitos da pandemia do COVID-19.

Promover ações de divulgação, através da Coordenadoria Técnica de Comunicação Social, da oferta dos serviços socioassistenciais (modalidades, provisões, formas de acesso, etc.) bem como de dados referentes a estas ofertas e aos atendimentos realizados.

Realizar a interlocução com as demais Políticas Setoriais, em especial com o Sistema Único de Saúde - SUS, para que orientem na definição de ações desenvolvidas pela SMASDH e contribuam com as medidas de prevenção e proteção contra o COVID-19.

Elaborar a “Plataforma SMASDH COVID-19 de Gestão Estratégica da Capacidade Operacional da SMASDH em Tempos de Crise”, visando subsidiar as diferentes frentes de ação da Secretaria, à partir do uso estratégico de inteligência de dados para monitoramento e tomada de decisões de enfrentamento do estado de calamidade declarado.

Articular ações de captação, de estrutura de recepção e de distribuição de doações de forma unificada buscando garantir o melhor uso dos recursos incorporados/doados.

Implantar sistema de acompanhamento de distribuição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual e de itens de higiene e limpeza.

Estimular e proporcionar meios para que os trabalhadores que estejam realizando atividades em ambiente *home office* possam, de forma remota: realizar acesso às pastas de trabalho hospedadas no ambiente da rede da prefeitura; manter contatos, realizar atendimentos e acompanhamento do público usuário; realizar contatos com entidades da rede socioassistencial privada; participar de reuniões e capacitações; dentre outras.

Manter interlocução sistemática com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/RJ, sobre a aplicação de medidas emergenciais adotadas pela SMASDH e seu desenvolvimento.

### **4.2. DA GESTÃO DO TRABALHO, DE PESSOAS E DE EDUCAÇÃO PERMANENTE**

Construir e Implantar plataforma de monitoramento do absenteísmo dos trabalhadores que fazem parte do grupo de risco e dos afastamentos por adoecimento e por suspeita do Covid-19.

Organizar força de trabalho, através de protocolo e recomendações administrativas sobre procedimentos, no período de Pandemia, junto às Organizações da Sociedade Civil que executam a cogestão dos termos de colaboração da SMASDH.

Veicular orientações normativas da Subsecretaria de Serviços Compartilhados (CVL/SUBSC) que norteiam o regime dos servidores públicos no regime estatutário.

Operacionalizar contratações temporárias garantindo a continuidade dos serviços essenciais da SMASDH e a ampliação de recursos humanos para atuação nas novas frentes de trabalho abertas pela SMASDH para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus - COVID-19 (serviço de hotelaria para idosos, albergues e centro de acolhimento emergencial no Sambódromo).

Implantar o Projeto “AssistênciaAção”, de acompanhamento remoto, realizado por equipe psicossocial, visando o cuidado e a atenção aos profissionais que estão em afastamento do trabalho por suspeita e ou por terem sido diagnosticados com Covid -19.

Mapear e construir rede de apoio, em parceria com órgãos e instituições visando o acompanhamento da saúde mental dos trabalhadores.

Criar e implantar um conjunto de ações de capacitação e de treinamento à distância, com foco:

- i) Na ambientação dos profissionais que compõe as equipes dos equipamentos emergenciais;
- ii) No treinamento à distância com profissionais das unidades da SMASDH e dos Conselhos Tutelares, em parceria com a SMS/SUBVISA, sobre Ações Preventivas contra o Coronavírus e de uso e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual;
- iii) Na metodologia de teletrabalho, para profissionais das unidades da SMASDH e dos Conselhos Tutelares, orientando os trabalhadores como medida excepcional de prevenção, sobretudo àqueles que se encontram no grupo de risco;

iv) Na produção de Cartilhas Orientadoras Virtuais, com orientações aos Trabalhadores do SUAS e aos cuidadores domiciliares de pessoas idosas no período da pandemia, e com orientações gerais para as unidades de acolhimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e para os profissionais do Serviço Especializado de Abordagem Social à População em Situação de Rua; v) Na utilização de outras metodologias inovadoras (criação e veiculação de vídeos educativos, *webnars* e cartilhas *online*; “Pílulas Motivacionais”; realização de rodas de conversa; etc.).

### **4.3. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ANÁLISE E CONTROLE DE DESPESAS E DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Promover as adesões e garantir os requisitos básicos para o aceite e transferências de recursos da União e Estado para o cofinanciamento da execução dos serviços socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS em âmbito municipal, especialmente àqueles recursos extraordinários destinados ao Município para o combate e mitigação dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Dar celeridade aos processos de aquisição de bens de consumo necessários para o enfrentamento ao coronavírus, bem como na garantia do acautelamento e distribuição equitativa dos itens adquiridos, garantindo a oferta aos Trabalhadores do SUAS e aos usuários da Política Pública de Assistência Social.

Garantir o acompanhamento pelo CMAS, enquanto instância de controle social da política pública de Assistência Social, das pactuações realizadas; dos planos de ação para utilização dos recursos e das movimentações de entradas e aplicações de recursos, bem como da efetiva prestação de contas dos recursos disponibilizados para o enfrentamento e mitigação dos efeitos da pandemia do COVID-19.

### **4.4. DA GESTÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Alterar o horário padrão de funcionamento das unidades públicas de oferta de serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, e das unidades de promoção de Políticas Para Mulheres, considerando as escalas de trabalho, territórios e orientações das autoridades sanitárias.

Possibilitar o acesso às unidades da PSB e PSE-MC através da central de atendimento **1746**, visando orientações quanto aos serviços e/ou reportando as demandas para os territórios na perspectiva de agendamento de demandas urgentes, objetivando evitar aglomerações.

Fornecer e orientar a utilização de máscaras de proteção para o acesso às unidades da SMASDH, conforme normativas orientadas pela OMS e determinadas pelo Município do Rio de Janeiro.

Realizar a instalação de placas de proteção em acrílico nas mesas das unidades de atendimento da SMASDH, promovendo o distanciamento e a proteção de trabalhadores do SUAS e dos usuários.

Tornar obrigatória a higienização das mãos dos profissionais no período de trabalho, independentemente do tipo e local de atuação.

Prover informações aos usuários acerca do cuidado e atitudes de prevenção da transmissão do COVID-19, conforme as orientações das autoridades epidemiológicas.

Garantir o sigilo e a privacidade do atendimento, ainda que se opte por realiza-lo em locais abertos.

Garantir que os atendimentos presenciais sejam restritos aos individualizados, resguardando a distância necessária e garantindo todas as medidas de proteção ao profissional e ao usuário.

## **5 . OFERTAS - Serviços, Programas e Benefícios**

### **5.1. GESTÃO DOS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

Manter as atividades relacionadas ao cadastramento e manutenção do CADÚNICO (entrevistas; prestação de informações sobre o cadastro para famílias acessarem o BPC e Tarifa Social de Energia Elétrica; gestão dos benefícios do PBF, etc), de forma presencial e preferencialmente pré-agendada.

Realizar processo de entrevista de CadÚnico por telefone para famílias inseridas no Programa Territórios Sociais, sendo estas as famílias mais vulneráveis, residentes nos grandes complexos de favelas da Cidade, objetivando aumentar o acesso das famílias ao CadÚnico, mesmo em tempos de quarentena, e diminuir a exposição dos trabalhadores.

Promover orientações e atualizações às Coordenadorias de Assistência Social e Direitos Humanos e direções das unidades de atendimento, sobre regras e fluxos de recebimento do Auxílio Emergencial concedido pela Lei Federal Nº 13.982/2020, disponibilizando legislações e instrumentos de orientação, de acordo com as diretrizes do Ministério da Cidadania.

Implementar, junto à IPLANRIO, estratégia tecnológica no sistema de geração de pagamentos, a fim de garantir (através do Cartão Família Carioca - CFC) o recebimento do Auxílio Emergencial, mesmo por famílias com o benefício PBF suspenso.

### **5.2. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Garantir a manutenção do funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), em horário diferenciado, realizando atendimentos, preferencialmente, de forma remota, evitando assim a aglomeração de pessoas em ambientes fechados, ou, se necessário, presencialmente, de forma pré-agendada, garantindo as recomendações técnicas e sanitárias vigentes. O horário diferenciado para funcionamento e atendimentos das unidades poderá sofrer alterações durante a fase de pandemia do COVID-19, de acordo com a necessidade, assim como será revogado, quando superada essa fase.

Suspender, temporariamente, as atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais atividades coletivas em todos os serviços, estimulando atividades remotas de incentivo, e de disseminação de informações aos usuários dos Serviços, por meio de metodologias alternativas, podendo ser utilizados recursos como grupos de whatsapp, videoconferência e/ou de telefonia.

Suspender, temporariamente, visitas domiciliares de rotina, resguardando os casos de extrema necessidade e emergenciais (sobretudo àquelas colocadas sob risco de vida), que venham a ser avaliados pela direção de cada unidade e previamente discutidos com a equipe da CASDH correspondente. Deverão ser consideradas a gravidade, o contexto e o planejamento quanto às medidas de segurança da saúde dos trabalhadores e dos usuários.

Prestar orientações aos usuários que acessem, ou que sejam acessados, pelas equipes técnicas dos CRAS, quanto às novas demandas surgidas em decorrência da pandemia do COVID-19, esclarecendo critérios e trâmites para acesso aos serviços e benefícios emergenciais.

Realizar o monitoramento das ouvidorias recebidas (observando o prazo para cumprimento), sobretudo das solicitações relacionadas a pessoas ou grupos de maior vulnerabilidade, avaliando a pertinência da realização de contatos telefônicos para avaliação e definição do procedimento a ser adotado.

Promover orientações e atualizações às Coordenadorias de Assistência Social e Direitos Humanos e às direções das unidades de atendimento, quanto aos registros relativos aos instrumentos e fluxos dos serviços suspensos ou reduzidos em decorrência da pandemia.

Informar e recomendar às instituições da Rede Socioassistencial Privada que desenvolvem o SCFV, a adoção das medidas adotadas pelos CRAS, com ênfase na garantia do apoio às famílias usuárias do Serviço, buscando promover apoio nesse momento da pandemia e isolamento social, bem como do fortalecimento dos vínculos.

Realizar a distribuição de cestas básicas em caráter emergencial, prioritariamente atendendo à população mais suscetível aos efeitos da contaminação (idosos, pessoas com deficiência, etc.) e outros grupos mais vulneráveis.

Distribuir máscaras de pano laváveis, em locais estratégicos de grande circulação de pessoas e em comunidades, orientando a forma correta de higiene e utilização.

### **5.3. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

#### **5.3.1. Proteção Social Especial de Média Complexidade**

Garantir a manutenção do funcionamento dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centros POP, em horário diferenciado, realizando atendimentos, preferencialmente de forma remota, evitando assim a aglomeração de pessoas em ambientes fechados, ou, se necessário, presencialmente de preferência de forma pré-agendada, garantindo as recomendações técnicas e sanitárias vigentes. O horário diferenciado para funcionamento e atendimentos das unidades poderá sofrer alterações durante a fase de pandemia do COVID-19, de acordo com a necessidade, assim como será revogado, quando superada essa fase.

Suspender, temporariamente, as atividades coletivas, evitando a aglomeração de pessoas no mesmo espaço visando o combate à proliferação do vírus, de acordo com as recomendações sanitárias vigentes.

Suspender, temporariamente, eventos, encontros, cursos de formação, visitas culturais, oficinas entre outras atividades coletivas e presenciais, sem prejuízo da realização à distância, quando possível, através das redes sociais e demais tecnologias disponíveis.

Suspender, temporariamente, visitas domiciliares de rotina, resguardando os casos de extrema necessidade e emergenciais (sobretudo àquelas colocadas sob risco de vida), que venham a ser avaliados pela direção de cada unidade e previamente discutidos com a CASDH correspondente. Deverão ser consideradas a gravidade, o contexto e o planejamento quanto às medidas de segurança da saúde dos trabalhadores e dos usuários.

Manter toda a articulação existente, de forma remota, com os agentes dos Sistemas de Justiça e de Garantia de Direitos, para viabilizar o atendimento dos casos de violação de direitos e o acompanhamento dos serviços e programas compartilhados.

### **- Do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE:**

- i) Suspender, temporariamente, as atividades relacionadas ao cumprimento de MSE em Meio Aberto de LA e PSC, enquanto perdurar a determinação judicial da VEMSE. Manter o atendimento aos jovens e seus familiares, estimulando atividades remotas por meio de metodologias alternativas (grupos de whatsapp, videoconferência e/ou telefonia, etc.) com vistas à manutenção do vínculo e da aproximação com as equipes dos CREAS.
- ii) Manter o atendimento presencial dos jovens e familiares que chegarem aos CREAS por demanda espontânea, garantindo as recomendações técnicas e sanitárias vigentes.
- iii) Encaminhar imediatamente às unidades de saúde os jovens e familiares que apresentem quaisquer sintomas ou queixas relacionadas à propagação do vírus, devendo sinalizar nos prontuários de atendimento para monitoramento. As demandas de saúde mental deverão ser encaminhadas para as unidades da rede.
- iv) Suspender, temporariamente, as atividades de Prestação de Serviços a Comunidade - PSC junto a rede própria e/ou instituições parceiras enquanto perdurar a determinação judicial da VEMSE, devendo a equipe dos CREAS realizar contato com as instituições parceiras para esclarecimentos e orientações necessárias, bem como efetuar o registro no prontuário do adolescente;
- v) Manter (através do NAAP que atua junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) todos os esforços no sentido de localização das famílias dos adolescentes liberados por decisão judicial, previamente ao encaminhamento para o acolhimento.

### **- Do Serviço Especializado de Abordagem Social à População em Situação de Rua:**

- i) Manter as atividades (utilizando-se dos EPI's necessários e garantindo a higienização dos veículos utilizados) de busca ativa da população em situação de rua, orientando para o acolhimento institucional. E, quando não houver adesão imediata ao acolhimento, sempre que possível, fornecer máscaras, kits de higiene e lanche, e estimular os usuários a receberem a imunização contra a influenza;
- ii) Criar e manter espaços fixos provisórios (tendas) para atendimento à população em situação de rua, localizadas em pontos de fácil acesso para atendimento à demanda espontânea, promovendo orientação sobre as medidas de prevenção, com distribuição de máscaras, kits de higiene e lanche;
- iii) Observar sintomas de síndrome respiratória aguda grave, e, atendendo as recomendações para o atendimento à população em situação de rua previstas no Anexo I da Resolução SMS nº 4.357/2020, e promover os encaminhamentos para a unidade de saúde de referência quando necessário, sinalizando os casos desta natureza para monitoramento;
- iv) Manter todas as orientações contidas nas Resoluções SMDS nº 64/2016 e Resolução Conjunta SMASDH/SMS nº 62/2019, no que diz respeito aos protocolos de atendimento à população em situação de rua;

### **5.3.2. Proteção Social Especial de Alta Complexidade**

Manter o Serviço de Acolhimento Institucional que não permite interrupção, adaptando-o a nova realidade impingida pela Pandemia do novo coronavírus, buscando garantir a proteção das pessoas envolvidas no serviço e combater a propagação da doença.

Construir estratégias colaborativas junto às Famílias Acolhedoras, registrando a ciência quanto ao momento vivenciado, prestando o suporte necessário para superação de situações decorrentes deste período.

Suspender, temporariamente, as visitas domiciliares substituindo-as por chamadas de vídeo, quando necessárias.

Suspender, temporariamente, as visitas de grupos e/ou pessoas estranhas à rotina das unidades de acolhimento, adotando medidas para que o contato familiar possa ser mantido, mesmo através de outros recursos (vídeo chamadas e/ou ligações telefônicas).

Manter contato com as equipes das VIJL a respeito dos casos de crianças e adolescentes que se encontram com autorização para adoção, que possibilite ambientação e liberação para suas novas famílias, resguardando todos os cuidados necessários para esse momento.

Manter o processo de recambiamento de crianças e adolescentes, com referência familiar em outros municípios, que ingressarem nas Centrais de Recepção por encaminhamento dos CTs e/ou VIJL's, assim como aqueles encaminhados pelo DEGASE aos seus municípios de origem, após avaliação técnica, através de parceria com a FIA do Estado do Rio de Janeiro.

Fornecer máscaras de pano laváveis, aos usuários acolhidos, orientando a forma correta de higiene e utilização.

Adotar procedimentos para isolamento de casos suspeitos/confirmados de contágio pela SARS-CoV2 de usuários acolhidos nas URS's e ILPI's, observando:

- i) Estreitar relações com as unidades de saúde de referência, articulando o acompanhamento da pessoa acolhida e a avaliação do espaço institucional da URS, quanto as medidas mais adequadas para garantir o isolamento quando necessário;
- ii) Manter a plataforma criada e administrada pela CGI, para acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de contágio pelo SARS-CoV2 atualizada, possibilitando um levantamento permanente da situação da pandemia nas unidades de acolhimento da SMASDH;
- iii) Manter a admissão de usuários encaminhados pelas Centrais de Recepção, mantendo-os separados dos demais acolhidos, pelo período de 14 dias, conforme recomendado pelas autoridades epidemiológicas;
- iv) Disponibilizar espaço diferenciado para acolhimento daqueles usuários que apresentem sintomas típicos de síndrome respiratória aguda grave ou daqueles diagnosticados com sintomas do COVID-19, em quarto coletivo ou espaço reorganizado (sala de TV, sala de convivência, dentre outros) para este fim, conforme recomendações das autoridades epidemiológicas.

#### **5.4. GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

Suspender, temporariamente, todas as atividades coletivas presenciais (eventos, encontros, cursos livres, rodas de conversas, etc.), substituindo-as, sempre que possível, por atividades que utilizem as redes sociais e/ou outras mídias coletivas.

Suspender, temporariamente, todos os projetos que compõe o Programa Rio Mais Humano, retomando-os após a superação do estado de calamidade declarado em função da pandemia do novo coronavírus.

Suspender, temporariamente, todas as atividades do Programa Migra Rio em virtude das demandas de distanciamento social determinadas para enfrentamento e combate à propagação do COVID-19.

Garantir a manutenção, dos espaços dos Conselhos Tutelares (sedes e funcionários administrativos) excepcionalmente em regime interno, sem atendimento presencial (exceto em situação de emergência) e em horário diferenciado, que poderá sofrer alterações durante a fase de pandemia do COVID-19, de acordo com a necessidade, assim como será revogado, quando superada essa fase.

Criar e implantar do Projeto Hospedagem para Idosos, objetivando garantir alternativas para o público de pessoas mais suscetíveis aos efeitos das SARS-CoV, e que tenham mais dificuldades de cumprir o isolamento social durante a pandemia do COVID-19. O ingresso do idoso no projeto ocorrerá por meio das unidades básicas de saúde, responsáveis em verificar as condições gerais de saúde do idoso e encaminhar a avaliação, por escrito, contendo nível de autonomia nas Atividades de Vida Diária, doenças de base, assintomia das SARS-CoV, tabagismo, dentre outros, além de fornecimento de medicação necessária para um período mínimo de 30 dias.

#### **5.5. GESTÃO DA POLÍTICA PARA A MULHER**

Suspender, temporariamente, todas as atividades coletivas (eventos, encontros, cursos livres, rodas de conversas, etc.), substituindo-as, sempre que possível, por atividades que utilizem as redes sociais e/ou outras mídias coletivas.

Promover parcerias para viabilizar ações conjuntas, que possam compor estratégias de intervenção, considerando o risco de aumento de casos de violência intrafamiliar potencializados pela quarentena, e a importância de prevenir e combater a violência contra a mulher.

Reordenar as ações interventivas da SUBPM, considerando o contexto da pandemia, para manutenção e aperfeiçoamento das iniciativas que visam identificar e prestar atendimento e/ou acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica.

Acompanhar as orientações gerais para unidades da Alta Complexidade, adotando-as na unidade de acolhimento especializada para mulher e seus filhos (Abrigo protegido), considerando a similaridade dos processos de trabalho e dos procedimentos relativos às linhas de cuidado em consonância com as orientações dos órgãos de saúde pública para o período da pandemia.

Garantir a oferta regular dos serviços considerados essenciais no Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM Chiquinha Gonzaga e nas Casas da Mulher Carioca Dinah Coutinho e Tia Doca, em horário diferenciado, realizando atendimentos, preferencialmente de forma remota, evitando assim a aglomeração de pessoas em ambientes fechados, ou, se necessário, presencialmente, mas de forma pré-agendada, garantindo as recomendações técnicas e sanitárias vigentes.

#### **6 . CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estabelecimento deste Plano de Ação tem, por objetivo principal, divulgar para a população da Cidade do Rio de Janeiro as ações desenvolvidas pela SMASDH para o combate, prevenção e mitigação dos efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) - COVID-19.

Na mesma linha, objetiva operar como um instrumento de referência, compromisso e reflexão sobre as ações necessárias para transpormos este período, atuando incisivamente e solidificando o papel da política Pública de Assistência Social como atividade essencial e estruturante para toda a

população e para o conjunto das demais Políticas Públicas.

O Plano de Ação dispõe-se ainda funcionar como parâmetro para orientar o processo de transição do estado atual, para o “novo padrão de normalidade” que se imporá no “pós-pandemia”.

Nesse contexto, indicar a necessidade de avaliar possíveis alterações na quantidade e nas características do público usuário da Política Pública de Assistência Social com o fim da pandemia do COVID-19, compreendendo que, diferente do que ocorre na Política Pública de Saúde (que com o transcurso do tempo tende a diminuir o escala de atendimento), na Assistência Social as demandas da população usuária devem avolumar-se devido às mudanças na realidade de muitas famílias atingidas, trazendo grande ônus social como sequela.

Consoante a esta situação, novos públicos tendem a se vulnerabilizar, em face da ocorrência de diminuições salariais, do aumento do número de pessoas desempregadas, do falecimento de membros da família que eram economicamente ativos, das perdas materiais, do endividamento, etc., e que, devido à algum/alguns desses fatores, poderão passar a necessitar de acesso aos recursos da Assistência Social.

Necessário destacar que a pandemia do novo coronavírus - COVID-19 desencadeou uma série de incertezas e, para cada alteração surgida ou que ainda venha a se manifestar, cotidianamente, na sua disposição, demonstra que qualquer que seja o Plano neste período, este precisará ser, permanentemente, revisado e adequado às novas realidades.

E, por fim, enfatizando que o Plano de Ação ora apresentado, traz elementos que já vem sendo desenvolvidos pela SMASDH desde o início da pandemia, e aponta para a necessidade de constante observação das vicissitudes causadas pela calamidade causada, transformando este Plano de Ação num instrumento dinâmico e automaticamente “*revisionável*”, para atender e responder com esmero, toda à população que dessa Política necessitar.

## **7 . MARCOS LEGAIS - Referências**

### **7.1. Normativas Internacionais (OMS e OPAS):**

Orientações técnicas Internacionais: **Organização Mundial da Saúde (WHO)** - Fonte: <https://covid19.who.int/> e **Organização Pan-Americana de Saúde (OMS Américas)** - Fonte: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875)

### **7.2. Normativas Federais:**

Legislações Federais - do **Portal de Legislação do Governo Federal** (fonte: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>) e Legislação Federal COVID-19 - Coronavírus - do **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios** (fonte: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/relacoes-institucionais/legislacao-covid-19-2013-coronavirus/legislacao-federal-covid-19-coronavirus>)

### **7.3. Normativas Estaduais - Estado do Rio de Janeiro:**

Legislação COVID-19 do Estado do Rio de Janeiro - do **Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro** (fonte: <https://pge.rj.gov.br/covid19/estadual>)

### **7.4. Normativas Municipais - Cidade do Rio de Janeiro:**

Atos normativos relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência do Coronavírus - do **Portal de Transparência da Cidade do Rio de Janeiro** (fonte: <https://www.rio.rj.gov.br/web/transparencia/legislacao-coronavirus>)